



TERMO Nº 003/541/2007.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE AJUSTAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA.

Processo Administrativo Nº 260.918/06

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o número 28.538.734/0001-48, com sede na Av. Erasmo Braga, 115, Centro, RJ, representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO**, doravante designado simplesmente **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA – AEVA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 034.185.306/0001-81, com sede na Rua Ibituruna, 108, Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, **MÁRIO VEIGA DE ALMEIDA JÚNIOR**, a seguir designada simplesmente **UVA**, firmam o presente termo de Convênio, com fundamento no art. 116 da Lei federal nº 8.666/93. Os convenientes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Convênio, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicada à matéria, que declaram conhecer, subordinando-se incondicionalmente e irrestritamente às seguintes estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO) - O presente Convênio tem por objeto contribuir, através da prestação de serviços educacionais de nível superior com mensalidades reduzidas, para a qualificação profissional dos serventuários ativos e inativos do **TRIBUNAL**, seus dependentes diretos, dos dependentes diretos de magistrados ativos e inativos do **TRIBUNAL** e dos terceirizados a serviço do **TRIBUNAL**.

Parágrafo único - A admissão nos cursos oferecidos pela **UVA** dar-se-á de acordo com a legislação específica do Ministério da Educação. Para os cursos de Graduação e Graduação Tecnológica, a admissão será por meio de exame de vestibular, por processo seletivo (**ENEM** ou Avaliação de Histórico Escolar e Prova de Redação), ou ainda por transferência de outras Instituições de Ensino Superior e, para Portadores de Diploma, com isenção de vestibular.

CLAUSULA SEGUNDA – (DOS DESCONTOS) - Descontos válidos para o Campus Tijuca, Unidade Barra e Campus Cabo Frio:

I) 15% (quinze por cento) do valor integral das mensalidades, com exceção da matrícula inicial, nos diversos períodos dos cursos de Graduação e Graduação Tecnológica, para alunos admitidos por processo seletivo.

II) 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral das mensalidades, com exceção da matrícula inicial, nos diversos períodos dos cursos de Graduação e 20% (vinte por cento) nos cursos de Graduação Tecnológica e nas Licenciaturas para os alunos admitidos como Portadores de Diploma ou Transferidos.

III) - 10% (dez por cento) de desconto nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, 10% (dez por cento) nos cursos de Extensão e 15% (quinze por cento) nos cursos do Centro de Idiomas (CLC). Em todos os cursos, os descontos a que se refere este parágrafo incidem sobre o valor integral da mensalidade, com exceção da matrícula e os beneficiários estão sujeitos a limitação de vagas nos cursos escolhidos.

Parágrafo Primeiro - Os descontos concedidos através do presente Convênio não são cumulativos com outros benefícios financeiros oferecidos pela Universidade.

Parágrafo Segundo - A data de vencimento das mensalidades para os que se beneficiarem das condições deste Convênio será sempre o dia 5 (cinco) de cada mês. Sendo o pagamento realizado após esta data, estarão suspensos os descontos no mês em que se verificou o atraso, sendo aplicadas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado por ocasião da matrícula no curso escolhido.

Parágrafo Terceiro - Os casos de inadimplência serão tratados conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado por ocasião da matrícula do aluno beneficiário, não havendo solidariedade por parte do TRIBUNAL.

Parágrafo Quarto - A comprovação para se fazer jus ao benefício deverá ser realizada a cada início de semestre, em calendário a ser divulgado.

Parágrafo Quinto - Aos alunos matriculados até 2006, serão mantidos os descontos já concedidos, até o final de seus cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DAS OBRIGAÇÕES DA UVA)

À UVA caberá:

a) Organizar e executar processo seletivo dos candidatos aos benefícios, em conformidade com a legislação aplicável e os procedimentos administrativos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Veiga de Almeida e o estabelecido no presente Convênio;

b) Admitir aos cursos os candidatos aprovados no processo seletivo, concedendo o benefício referido na cláusula primeira;

c) Ministrando os cursos aos beneficiários do Convênio, respeitando integralmente a legislação aplicável e os procedimentos administrativos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Veiga de Almeida;

d) Encaminhar ao TRIBUNAL relatório semestral de beneficiários do Convênio, com a discriminação de nome, data de ingresso, curso e desconto concedido.

CLÁUSULA QUARTA – (DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL)

Ao TRIBUNAL, caberá:

Providenciar, por intermédio de publicações internas, afixação de cartazes ou por qualquer outro meio de sua conveniência, a divulgação das atividades acadêmicas que sejam do interesse dos beneficiários do objeto do Convênio ou, de um modo geral, dos servidores do TRIBUNAL;

CLÁUSULA QUINTA – (DAS NORMAS DE SERVIÇO)

As seguintes atividades administrativas necessárias à execução do objeto deste Convênio se darão, inicialmente, como segue:

I) Os serventuários ativos e inativos e seus dependentes comprovarão esta qualidade mediante apresentação de cópia do cabeçalho do seu contracheque mais recente e documento que comprove a dependência;

II) Para os dependentes diretos de magistrado ativo e inativo, a declaração será emitida pela Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – AMAERJ, quando da concessão do benefício;

III) Os terceirizados a serviço do TRIBUNAL comprovarão esta qualidade mediante a apresentação de cópia do cabeçalho do contracheque mais recente e declaração a ser emitida pela direção do Departamento de Infra-estrutura Operacional – DEIOP;

IV) Não será exigida comprovação de rendimentos dos beneficiários ou dos candidatos à concessão dos benefícios;

V) Na renovação dos benefícios, os interessados comprovarão satisfazer os requisitos da concessão somente junto à Universidade Veiga de Almeida;

VI) Perdem o direito aos benefícios aqueles que se desligarem dos quadros funcionais do TRIBUNAL, e seus dependentes, bem assim os terceirizados que deixem de prestar serviços ao TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEXTA – (DOS RECURSOS) - A execução do presente Convênio não implicará ônus de qualquer natureza para o TRIBUNAL, sendo da responsabilidade da UVA arcar com as despesas decorrentes da implantação e manutenção dos

curso e correndo às suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo primeiro – Qualquer dos convenientes poderá denunciar o presente convênio, mediante simples comunicado por carta, independentemente de notificação, considerando-se o mesmo rescindido, de pleno direito, 6 (seis) meses após o recebimento da carta, respeitadas as obrigações assumidas, bem como os projetos ou programas em curso.

Parágrafo segundo – A UVA compromete-se a manter os benefícios, decorrentes deste convênio, até o final do período letivo em que se efetivou a denúncia ou comunicação de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – (DAS ALTERAÇÕES) - Os convenientes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar as condições conveniadas, vedada a modificação da cláusula primeira.

Parágrafo único – As normas de serviço constantes da cláusula quinta poderão ser alteradas, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante termo aditivo firmado diretamente entre o TRIBUNAL e o Núcleo de Integração Universidade-Empresa da UVA, que passará a integrar, este Convênio.

CLÁUSULA NONA – (DA FISCALIZAÇÃO) – Fica garantido o livre acesso de servidores indicados pela **Escola de Administração Judiciária – ESAJ**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto, e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da UVA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A UVA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Tribunal**.

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da fiscalização do TRIBUNAL em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da UVA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – (OS CASOS OMISSOS) - Os casos não previstos neste convênio serão resolvidos, de comum acordo, pelos convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA PUBLICAÇÃO) - O TRIBUNAL providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DO FORO) - Fica fixado o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio. E, por estarem justos e de acordo, assinam este Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito. Rio, _____ de _____ de 2007.

JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado do Rio de Janeiro

MÁRIO VEIGA DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente da Associação Educacional
Veiga de Almeida